

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***CONTRATO Nº 52/2018 - ADASA****PROCESSO SEI Nº 00197-00004215/2018-78****REGISTRO SIGGO Nº 038116**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA — PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA A ADASA.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Parque Rodoviário, Estação Rodoferroviária de Brasília – Sobrelaja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. I do art. 22 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente Substituto **José Walter Vazquez Filho**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Identidade n. [REDACTED] emitida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF [REDACTED] e de outro lado, a empresa **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 03.160.007/0001-69, com sede na Fazenda Taboquinha, Área 19, Frente ao Condomínio Jardins, São Sebastião, Brasília-DF, CEP 71.691-001, Telefone (61) 3247-1133, E-mail vendas@hydrate.com.br, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor o Senhor **Pablo Crispim Loureiro**, CPF [REDACTED] Cédula de Identidade [REDACTED] SSP/DF, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada nos termos do (Procuração/Contrato Social/Estatuto Social), tem entre si ajustados o presente contrato para AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA ABASTECER A ADASA, COM CESSÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, que se formaliza na forma do artigo 579 e seguintes do Código Civil, com aplicação subsidiária das normas da Lei 8.666/1993, e obrigações acessórias do edital nº 45/2018 — HUB , tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL PARA ABASTECER A ADASA, COM CESSÃO DE GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA —DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega/instalação dos Garrafões de Água, que deverá ser na data de 26 de novembro de 2018, vinculados a Ata de Registro de Preços Nº 305/2018 advinda do Pregão 45/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO

3.1. O fornecimento deverá ser realizado no local estabelecido, mediante solicitação formal do CONTRATANTE, e será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo Almojarifado do contratante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação e com a proposta;
- b) Definitivamente, depois de verificada a qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, mediante atesto no Portal Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF;
- c) O licitante vencedor obriga-se a entregar os produtos de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, através de documento, em duas vias, contendo assinatura do entregador e do recebedor (funcionário da Adasa). Sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do produto que venha a ser constatado não estar em conformidade, no prazo de 05 (cinco) horas após a notificação;
- d) Será considerada como recusa formal a falta de entrega dos produtos no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pela ADASA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do fornecimento:

- I - O fornecimento de água mineral ocorrerá de acordo com a necessidade de consumo, mediante requisição da Adasa, que informará a quantidade necessária de unidades de garrações de 20 (vinte) litros a serem fornecidos nos dias estipulados neste Projeto Básico.
- II - O produto deverá ser entregue pela contratada na sede da Adasa, situada no Setor de Áreas Isoladas Norte — SAIN, Estação Rodoferroviária de Brasília, sobreloja — Brasília-DF.
- III - Será responsabilidade da Contratada o transporte e a entrega das unidades do produto na sede da Contratante, assim como o retorno dos vasilhames de 20 litros, vazios, liberados pela Contratante.
- IV - Realizar a entrega do produto solicitado sempre nas terças e quintas, ou no dia subsequente, em caso de feriado.
- V - Cada entrega será controlada por meio de recibo emitido pela empresa Contratada, onde será formalizado o recebimento por responsável designado pela Contratante.
- VI - Fazer a entrega do produto em veículo que esteja de acordo com a legislação de trânsito e a legislação sanitária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Demanda:

- Critério de medição (CM): Consumo de aproximadamente 12 Garrações de 20 litros de água potável mineral por dia.
- Total: 350 garrações / Média do mês
- Fórmula de cálculo: 350 garrações/mês X 12 meses = 4.200 garrações/ ano

PARÁGRAFO QUARTO — A empresa deverá:

1. Atender as solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação;
2. Apresentar, sempre que necessário, todos os laudos e exames previstos na legislação que forem solicitados pelo contratante;
3. Fornecer o material conforme especificação;

4. Substituir os garrafões cheios e lacrados que apresentem vazamento nas dependências do Adasa;
5. Será de responsabilidade da contratada a análise dos garrafões, quando da retirada das dependências do Adasa, para identificação de possíveis defeitos;
6. Informar o nome da pessoa que manterá entendimento com Adasa durante o período de fornecimento;
7. Os garrafões deverão ser da contratada em regime de comodato para entrega diária;
8. Atender a todos os artigos da Portaria DNPM nº 387, de 19 de setembro de 2008;

PARÁGRAFO QUINTO - O aceite/aprovação dos produtos, pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do (s) fornecedores por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produtos, ou referência verificados posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Tempo de vida útil/prazo de validade dos produtos:

- Os produtos deverão ser entregues com prazo de Validade para uso igual ou superior a 01 (um) ano, exceto aqueles cuja validade normal seja comprovadamente inferior a este prazo, caso em que tal situação deverá ser devidamente esclarecida na proposta;

4. CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:

- 4.1.1. Assinar o Termo de CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação;
- 4.1.2. Entregar o objeto adjudicado, observadas as condições estipuladas no edital, na proposta e neste Termo de Contrato;
- 4.1.3. Observar as disposições do Edital e seus Anexos, relativas ao fornecimento;
- 4.1.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega do objeto sem qualquer ônus adicional para a Adasa;
- 4.1.5. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas advindas do cumprimento das obrigações assumidas, relativas ao pessoal utilizado, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Adasa;
- 4.1.6. Manter, durante toda a execução da Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.7. Manter proposto, no que couber, aceito pelo Adasa, para representá-la quando da entrega do produto;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Adasa;
- 4.1.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do Termo de Contrato;
- 4.1.10. Não transferir a outrem por qualquer forma, mesmo que parcialmente, a obrigação da presente Ata;
- 4.1.11. A adjudicatária deverá entregar o produto devidamente acondicionado nas estritas observâncias às normas de segurança que lhe são aplicadas.

5. CLÁUSULA QUINTA— DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Caberá à Adasa o cumprimento das seguintes obrigações:

- 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADO possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições;
- 5.1.2. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, através do Almojarifado;
- 5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações estabelecidas do mesmo;
- 5.1.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADO às dependências do HUB para a entrega dos equipamentos;
- 5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADO;
- 5.1.6. Solicitar a troca dos equipamentos que não atenderem às especificações do objeto.
- 5.1.7. Supervisionar a execução do objeto;
- 5.1.8. Gerenciar a prática de todos os atos de controle e administração do referido Termo de Contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA — DAS SANÇÕES**

- 6.1. A CONTRATADO ficará sujeita às sanções administrativas previstas no item 11 do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO**

- 7.1. A inexecução total ou parcial de qualquer dispositivo do presente contrato dará causa a sua rescisão na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A rescisão do Termo de Contrato está vinculada ao vigor da Ata de Registro de Preço do Pregão 45/2018, ressalvado o disposto na Cláusula Segunda — Da Vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO — No procedimento que visa à rescisão do Termo de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Comodante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DOS GARRAFÕES DE ÁGUA**

- 8.1. O presente Contrato não gera quaisquer obrigações de compra dos Garrafões de Água pelo Contratante.

9. **CLÁUSULA NONA — DA INDENIZAÇÃO**

- 9.1. O CONTRATANTE deverá manter a CONTRATADO ciente de quaisquer danos, prejuízos ou avarias aos Garrafões de Água causados por uso irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os desgastes e danos causados aos Garrafões de Água decorrentes do uso regular e habitual, do transcurso do tempo, de casos fortuitos ou de força maior não geram direito à indenização em favor da CONTRATADO.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 21.206
- II - Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9649
- III - Natureza da Despesa: 33.90.30
- IV - Fonte de Recursos: 150

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta do fornecedor e aceitas pela Adasa;

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

11.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, mediante consulta online ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme dada caso;

11.4. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento, caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação do fornecedor junto ao Sistema;

11.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

11.6. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do fornecedor para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

11.7. O CONTRATANTE ao executar o contrato deverá obedecer ao estipulado no Decreto Distrital n.º 26.851/2006.

11.8. O atraso no pagamento pela Administração sujeitará o crédito à correção monetária pelo INCC.

11.9. Na ocasião do pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Negativa de Débitos — CND — com a Previdência Social, devidamente atualizada.
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, fornecido pela CEF — Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do DF.
- IV - Certidão Negativa de Tributos Federais.
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho — CNDT.
- VI - Informações gerenciais previstas no art. 3º, incisos 1,11 e III da Lei Distrital N°5.087/2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Termo de Contrato vincula-se ao Pregão 45/2018 e ao Processo n° 00197-00004215/2018-78.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

Diretor-Presidente Substituto da Adasa

CONTRATANTE**PABLO CRISPIM LOUREIRO**

Representante Legal

CONTRATADA**TIAGO BARBOSA VIANNA**

CPF: ██████████

TESTEMUNHA**NELSON GOMES MOÇO NETO**

CPF: ██████████

TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente por **Pablo Crispim Loureiro, Usuário Externo**, em 26/11/2018, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO - Matr.0267027-5, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF- Substituto(a)**, em 26/11/2018, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO BARBOSA VIANNA - Matr.0272236-4, Assessor(a)**, em 26/11/2018, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON GOMES MOÇO NETO - Matr.0182143-1, Testemunha**, em 26/11/2018, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **15553923** código CRC= **A1E3CFFF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5065

00197-00004215/2018-78

Doc. SEI/GDF 15553923